

ESTATUTO SOCIAL**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO****CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06****NIRE 43300056562**

Art. 1º A BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, nome fantasia “BANRISUL PAGAMENTOS”, é uma Sociedade Anônima com sede e foro na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – Com a listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento para Listagem de Emissores da B3 e demais regulamentos da B3 que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º Constitui objeto da Companhia:

- a) organização, criação, administração e operação de conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores (Instituidora de Arranjos de Pagamento);
- b) desenvolvimento e fornecimento de sistemas e soluções, implantação, administração, comercialização, distribuição, promoção, e prestação de serviços, por conta própria ou por terceiros, de convênios e meios de pagamento de benefícios, incluindo mas não se limitando aos benefícios de alimentação e refeição, transporte, combustível, e cultura, seja através de meios eletrônicos tais como tarja magnética, smart cards, entre outros meios;
- c) credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- d) aluguel, fornecimento, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais, inclusive por automação comercial, para a captura e processamento dos dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- e) administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos;

- f) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;
- g) processamento dos dados relativos às transações capturadas por suas respectivas redes; e
- h) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

Art. 3º A Companhia terá duração por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 4º A Companhia poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único – A Companhia, por deliberação da Administração, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo território nacional, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), dividido em 408.974.477 (quatrocentas e oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e sete) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (a) 204.487.239 (duzentas e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias e (b) 204.487.238 (duzentas e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo único – O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, observada a regulamentação aplicável às companhias abertas.

Art. 6º A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo único – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Art. 7º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações deverão ser tomadas observando a legislação em vigor.

Art. 8º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º A administração da Companhia, competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação ativa e passiva da Companhia privativa dos Diretores, na forma deste estatuto.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do parágrafo quarto do artigo 17 da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/16, os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) ser cidadão de reputação ilibada;
- b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- c) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- d) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - (i) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - (ii) quatro anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; quatro anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - (iii) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - (iv) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso “d” do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso “d” do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§7º Aos membros dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o da Sociedade.

§8º O impedimento de que trata o inciso I do §7º deste artigo, aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura na Sociedade.

Art. 11 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- a) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- b) Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- c) titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas alíneas a, b, c e d deste artigo;
- f) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- g) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Companhia, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e/ou com sociedade coligada, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- j) pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado do Rio Grande do Sul ou com a Companhia;
- k) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- l) pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

m) pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Aplica-se a vedação contida no inciso “c” do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 12 Caberá ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a verificação sobre a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, designadamente eleito para o cargo pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

§ 4º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

§ 5º Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e exercerá a sua função até a realização da primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro que completará o mandato do substituído.

§ 6º Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art. 14 É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais que representarem, em conjunto, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembleia Geral.

Art. 15 No mínimo 2 (dois) membros ou 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes.

§ 1º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 2º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

§ 3º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até terceiro grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º As vagas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários serão consideradas para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes.

Art. 16 O conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro de seus membros sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto;

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião;

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar extraordinariamente as sessões do Conselho;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- d) Convocar e instalar, em nome do Conselho, desde que por este autorizado, as assembleias gerais da Companhia; e
- e) Usar o voto de qualidade para desempate de votação do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76, na Lei 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regulamento Interno:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Manifestar-se previamente sobre e autorizar a renúncia de direitos, a alienação de bens do ativo permanente, a alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame real dos bens imóveis de propriedade da Companhia, bem como a aquisição de bens imóveis;
- g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, observada a legislação e normas específicas aplicáveis;
- h) Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído para Diretoria, atendido o disposto neste estatuto;
- i) Aprovar os planos e orçamentos promocionais da Companhia;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado;
- k) Deliberar sobre emissão de ações;
- l) Estabelecer a remuneração dos administradores;

- m) Aprovar, rever e implementar política de transações com partes relacionadas que inclua, dentre outras regras, a necessidade de aprovação prévia e as diretrizes de tais transações, que deverão ser analisadas conforme critérios de mercado, abrangendo operações de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas, assegurando tratamento equitativo para todos os acionistas, sendo que o Conselho de Administração poderá se valer de Comitê específico para transações com partes relacionadas, o qual poderá aprovar, rever e implementar às políticas;
- n) Autorizar a divulgação de informações pela administração pública estadual que possam causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado e/ou com seus consumidores e fornecedores;
- o) Realizar anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria e do desempenho dos membros de comitês, observando que: (i) O processo de avaliação será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno; (ii) Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação; e (iii) O processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16; e
- p) Receber reporte direto da área que realizar o compliance da Sociedade, nas situações em que se suspeite de envolvimento de seu diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretores.

Art. 19 Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração, nos termos previstos no artigo 29 abaixo.

Parágrafo único – O Conselheiro que acumular função na Diretoria da Companhia optará pela remuneração de um dos dois cargos, sendo vedada a acumulação de ambas as remunerações.

DA DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo (i) um Diretor-Presidente, e (ii) demais Diretores, sem designação específica, todos sendo pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único – Um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 21 Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos de competência do substituído.

Parágrafo único – A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Art. 22 Nos casos de impedimento ou ausência temporária de membros da Diretoria cuja ocorrência impeça o funcionamento regular da Companhia, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

Art. 23 Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar todos os atos de administração da Companhia;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos;
- c) Coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- d) Designar prepostos para representar a Companhia no foro em geral;
- e) Constituir mandatários com poderes “ad negotia” e “ad judicia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; e
- f) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às bolsas de valores nos quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos reguladores às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Art. 25 Compete aos Diretores sem designação específica (i) assinar em conjunto com outro Diretor os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores, (ii) representar a Companhia, e (iii) exercer as funções e atribuições indicadas no artigo 26 a seguir bem como aquelas individuais que possam eventualmente vir a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 Compete à Diretoria:

- a) Convocar, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;
- b) Propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Companhia para o exercício anual seguinte;
- c) Propor ao Conselho de Administração a liquidação da Companhia, fusão, incorporação ou cisão;

- d) Sugerir ao Conselho de Administração alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social;
- e) Criar ou extinguir, onde e quando julgar conveniente, ouvido o Conselho de Administração, agências, filiais ou dependências;
- f) Fixar a percentagem dos lucros a ser distribuída entre os funcionários;
- g) Deliberar sobre a realização de quaisquer operações do objetivo social;
- h) Cumprir e fazer observar as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- i) Elaborar, revisar e propor anualmente ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 27 É lícito aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da Companhia mandatários ou procuradores, devendo ser especificado no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de ser em processos judiciais ou administrativos, poderá ser indeterminado.

Art. 28 Ficam expressamente proibidos aceites de favor, concessões, empréstimos e outras obrigações que redundem no exclusivo interesse de terceiros.

Art. 29 Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR e demais benefícios conforme definido pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, que pertencerem simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

§3º Além da PLR mencionada no parágrafo primeiro, o Conglomerado Banrisul poderá pagar remuneração variável aos seus Diretores, desde que compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral, observados os limites fixados pela legislação vigente e baseada nos critérios que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 30 Os membros da Diretoria da Companhia terão direito ao gozo de um período de 30 dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido do equivalente ao terço constitucional.

Parágrafo único – Decorrido o período aquisitivo, as férias poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes, ou convertidas em espécie.

Art. 31 A Companhia poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas.

§ 1º Serão observados os requisitos e impedimentos previstos pela legislação vigente para investidura no cargo de membro do Conselho Fiscal;

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão os poderes, deveres e responsabilidades que lhe são reservados pela legislação vigente, e exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que eleger seus substitutos, observadas quanto à eleição ou reeleição, as demais disposições deste artigo.

§ 4º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 7º O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer.

Art. 33 Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pelos acionistas minoritários e pelos titulares de ações preferenciais, em sua ausência ou impedimento, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

§ 1º A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

§ 2º Antes da abertura da Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 35 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que for escolhido pelos acionistas presentes, os quais também escolherão o Secretário.

Art. 36 Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro próprio, observada a regulamentação aplicável às companhias abertas.

Art. 37 Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das Instruções editadas pela CVM.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E DO BALANÇO

Art. 38 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. Além disso, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

Art. 39 Levantado o balanço patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; e b) uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após a dedução do item “a”, destinada ao pagamento de dividendos, não cumulativos, aos acionistas.

§ 1º O Saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º Haverá uma Reserva para Expansão, para a qual poderão ser destinadas todas as sobras de lucro líquido que não sejam apropriadas por resultados anteriores, deduções legais, dividendo preferencial, dividendo obrigatório ou retenções previstas neste estatuto.

§ 3º A Reserva para Expansão terá por finalidade o investimento no desenvolvimento do negócio da Companhia e/ou de novos negócios, será permanente e terá como limite máximo o disposto na legislação vigente, sendo eventual excesso das reservas capitalizado por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a apuração do excesso.

Art. 40 O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei 9.249 de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 41 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

Art. 42 Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 43 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 43 O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente da Companhia, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Art. 44 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem e dos demais regulamentos da B3 que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A Companhia sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração e ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 46 A Companhia contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 47 Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 48 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

Art. 49 A Companhia, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia, adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados, bem como observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 50 As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, artigo 9º, parágrafo 2º, e artigo 44 deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.